PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2021

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Art. 2º - As atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Toledo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como dos servidores ocupantes de cargo em comissão, podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou de suas atribuições, são desempenhadas exclusivamente nas dependências da lotação do servidor.

§ 2º - O servidor em regime de teletrabalho pode prestar serviços na unidade de lotação, com aquiescência do diretor-geral, sempre que conveniente ou necessário, e no interesse da Administração.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão administrativa do Poder Legislativo dotada de chefia;

III - chefia imediata: vereador ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que desempenhe atividade de natureza gerencial, que se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO DA UNIDADE E SELEÇÃO DE SERVIDORES

Art. 4º - A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, por solicitação do servidor e a critério das chefias imediatas das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos servidores.

Parágrafo único - São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo municipal;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - prezar pela segurança e saúde dos servidores;

VIII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IX - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

X - respeitar a diversidade dos servidores;

XI - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

XII - evitar a propagação de doenças infecciosas, direta e indiretamente;

XIII - estabelecer medidas para a implementação de ações de enfrentamento de pandemias.

Art. 5º - A inclusão do servidor na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revista por decisão da Presidência nos casos de inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE DESEMPENHO E PLANO DE TRABALHO

Art. 6º - A elaboração do Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor é requisito imprescindível para o início do teletrabalho.

§ 1º - As chefias imediatas das unidades estabelecerão os planos de trabalhos a serem alcançados de forma motivada, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 2º - A Mesa poderá estipular diretrizes para o cumprimento do plano de trabalho e revê-los para adequação aos seus objetivos.

Art. 7º - As chefias imediatas das unidades, com auxílio do diretor-geral, estabelecerão o Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor, o qual contemplará:

I - descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - o cronograma e o método das reuniões com a chefia para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes do plano;

III - a periodicidade com que o servidor em regime de teletrabalho deverá

comparecer à unidade de lotação;

IV - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 8º - O diretor-geral formalizará a adesão do servidor ao regime de teletrabalho, instruindo-o com a decisão de escolha, a relação dos servidores e o plano de trabalho individualizado, com encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 9º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir o Plano de Trabalho Individual estabelecido, com a qualidade exigida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

III - manter telefones de contato permanente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente a caixa de correio eletrônico;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se com a chefia imediata, conforme cronograma e plano individual de trabalho elaborado;

VII - manter sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único - As atividades serão cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas.

Art. 10 - Em caso de possível descumprimento das disposições contidas no artigo 9º ou de denúncia identificada, o servidor prestará esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará, formalmente, ao diretor-geral, o qual poderá determinar, de forma fundamentada, a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho do servidor.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento de disposição contida no artigo 9º, além da suspensão ou do cancelamento do teletrabalho conferido ao servidor, o chefe imediato comunicará os fatos à autoridade competente, a qual promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 11 - Ao chefe imediato compete:

I - definir o plano de trabalho individualizado do servidor;

II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

III - aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;

IV - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial;

V - solicitar ao diretor-geral a suspensão ou exclusão dos servidores no regime de teletrabalho.

Parágrafo único - No cartão ponto do servidor em teletrabalho constará a anotação de seu regime de teletrabalho.

CAPÍTULO V
MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 12 - O chefe imediato gerenciará a rotina de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e manterá registro dos planos de trabalho individuais, das atividades e prazos estipulados e do seu cumprimento.

Art. 13 - A execução do Plano de Trabalho estipulado ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - Fica vedada a prestação de serviço extraordinário para os servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º - O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho Individual estabelecido, com a qualidade exigida pela chefia imediata, sujeita o servidor a suspensão ou cancelamento do teletrabalho.

Art. 14 - As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, acompanhadas e avaliadas.

Art. 15 - O Setor de Recursos Humanos disponibilizará no Portal da Transparência deste Poder Legislativo a relação de servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mensal.

Art. 16 - Compete à Diretoria-Geral:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios especificadamente de cada unidade, com descrição dos resultados auferidos, o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, bem como medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos, recomendar boas práticas;

IV - analisar e propor deliberação sobre os casos omissos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Compete exclusivamente ao servidor providenciar, as suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho,

mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 18 - Compete ao Setor de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único - O suporte técnico disposto no *caput* será realizado pelo Setor de Informática, durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

Art. 19 - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, caso em que o chefe imediato se manifestará com análise das atividades elencadas e indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observando o princípio da razoabilidade.

Art. 20 - O diretor-geral, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observando o princípio da razoabilidade.

Art. 21 - O manual de orientação do teletrabalho será editado por ato da Mesa.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Resolução objetiva instituir o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, refere-se à proposta de regulamentação do Teletrabalho, elaborada a partir da perspectiva de que a evolução das tecnologias de informação e de comunicação permitem uma redefinição do espaço de trabalho, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico ou outros sistemas informatizados de suporte, bem ainda de mecanismos que viabilizam o trabalho remoto ou a distância.

De maneira bastante inovadora, diversos poderes e instituições vêm adotando a concessão de regime de Teletrabalho a servidores públicos com a finalidade de incrementar a produtividade e diminuir os custos de manutenção de sedes, instituindo-o legalmente por meio de normativas, tendo como exemplos: Portaria n° 926/2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Resolução n° 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça; Resolução Administrativa n° 1970/2018 do Tribunal Superior do Trabalho; Decreto n° 62.648/2017 do Estado de São Paulo; Lei Complementar n° 874/2017 do Estado do Espírito Santo, entre outros.

Nesse contexto, também se destaca a Lei Federal n° 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em seu art. 75-B, passa a considerar como Teletrabalho "a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo".

Considerando que o aprimoramento das políticas de gestão de pessoas é um grande desafio da Administração Pública que deve estar atenta à necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores, a presente proposta leva em consideração, dentre outros aspectos, os benefícios diretos e indiretos advindos dessa modalidade de trabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade, tendo como principais diretrizes:

|. aumentar a produtividade e qualidade dos serviços públicos prestados à população do toledana;

II. promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados;

II. reduzir custos operacionais, fomentar a responsabilidade social e a

sustentabilidade ambiental;

IV. motivar o comprometimento dos servidores, bem como estimular o desenvolvimento da qualidade de vida, da saúde e do clima organizacional e o desenvolvimento de talentos profissionais;

V. adotar soluções inovadoras capazes de ampliar a eficiência dos serviços prestados.

O servidor em regime de Teletrabalho é beneficiado com maior tempo para convivência familiar, redução de gastos com vestuário e transporte, possibilidade de gerenciar a própria rotina e horário de trabalho etc. e como contraprestação, dado o interesse público prevalente, é de se esperar que a produtividade do teletrabalhador seja maior que dos demais servidores da mesma unidade.

Cumpre ressaltar que a realização do Teletrabalho será restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica da atividade/serviço, mensurar objetivamente o desempenho do trabalhador, uma vez que a Administração Pública deve ser regida, entre outros princípios, pelo da eficiência.

Certos de que a medida merecerá dessa Câmara Municipal o necessário apoio, submetemos o presente Projeto a elevada apreciação dos ilustres colegas, na certeza sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE